



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2023

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Altera a redação do Artigo 8º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 8º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º (...)

I-(...)

II – REVOGADO

III – (...)

IV – (...)

§ 1º Os benefícios referidos no art. 1º, concedidos a partir de 1º de abril de 2019, permanecerão bloqueados para a realização de crédito consignado por 30 (trinta) dias, contados da Data de Despacho do Benefício - DDB, ou seja, da data de concessão do benefício. (NR)”

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Crédito Consignado em folha é atualmente a modalidade de crédito com menor taxa de juros existente no mercado, com 1,91% incidente no valor concedido por bancos e instituições financeiras. Com este financiamento, diversas pessoas podem renegociar suas dívidas ou colocar em prática planos antigos de aquisição de bens e serviços.

Durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o Instituto Brasileiro do Seguro Social – INSS reduziu de 90 (noventa) dias para 30 (trinta) dias o prazo de bloqueio para que o pensionista pudesse obter acesso a linhas de consignação, fazendo com que diversos beneficiários conseguissem atravessar a crise econômica fomentada pela crise sanitária com melhores condições de vida e conforto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entretanto, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 em seu Artigo 8º dificulta o acesso ao crédito barato pela população, reinstituindo o bloqueio de 90 (noventa) dias para acesso as margens de consignação após a concessão da aposentadoria, bem como a instauração de bloqueio por alteração do local de pagamento em casos de modificação de endereço do beneficiário.

Para corrigir esta distorção, apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo que altera a redação do Artigo 8º da Instrução Normativa nº 138/2023, reduzindo o prazo de bloqueio para 30 (trinta) dias após a concessão do benefício para fins de acesso à consignação, bem como a revogação do Inciso II, que bloqueia o acesso a consignação nos casos de alteração de endereço do titular.

Certo que estas alterações facilitam o acesso ao crédito de maneira mais desburocratizada e de maneira mais barata ao consumidor, solicitamos aos Nobre Pares desta Casa de Leis a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2023.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

